

| | |
|-----------------------------------|---|
| Título: | <i>Jornal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória</i> |
| Data: | nov./dez. 2005 |
| Dimensão: | 29,5 x 21 cm |
| Suporte: | Papel |
| Produtor: | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória |
| Procedência: | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória |
| Conteúdo: | Nesta edição foi elaborada uma matéria sob a forma de perguntas e respostas para esclarecer alguns pontos da Emenda Constitucional n.º 47/2005, que tem gerado muitas dúvidas para os servidores. As perguntas respondidas foram sobre as mudanças na aplicação do limite remuneratório, na contribuição de portador de doença incapacitante, entre outros. |
| Localização dos originais: | CEDOC/IPAMV |

Estamos chegando ao final de mais um ano, em que tivemos grandes realizações e conquistas, mas que também enfrentamos muitas dificuldades.

O IPAMV está a cada dia estruturando-se melhor, reduzindo o tempo de espera para dar ao seus segurados mais satisfação. E isso se dá, desde tirar uma simples dúvida, até quando estiver resolvendo os requerimentos formulados.

Essa realização se corresponde ao fato de que toda a equipe do IPAMV, vem participando de treinamentos constantes e tem trabalhado com muito otimismo e motivação.

Também será feito concurso público para completar o quadro de pessoal.

Que todos tenham um Feliz Natal e um 2006 cheio de paz, justiça e muitas realizações.

Domingos Augusto Taufner
Presidente do IPAMV

JORNAL DO IPAMV

Órgão Informativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - Vitória - ES
Cep. 29050-060 - Tel. 27 3324-9433
site: www.ipamv.org.br

Administração do IPAMV

Prefeito: João Carlos Coser
Presidente: Domingos Augusto Taufner
Diretor Administr. e Financ.: Herickson Rubim Rangel
Diretora de Benefícios: Lenir Bertoni
Assessora Jurídica: Heloisa Maria Duarte Barcellos
Assessor Técnico: Marcos Antonio Azevedo Simões
Presidente do Conselho Fiscal: Carlos Roberto de Faria
Presidente do Cons. de Administr.: Luciana F. A. Ribeiro

Editoração Eletrônica e Impressão
Gráfica Prograf - (27) 3222-5643
Jornalista responsável
Aline Cesconetto D. Lima - Mtb 01625 ES

Tiragem: 5.000



Assessora Jurídica do IPAMV,
Heloisa Maria Duarte Barcellos

Visando contribuir para o esclarecimento de alguns pontos a respeito da EC 47/2005, elaboramos esta matéria sob a forma de perguntas e respostas, que tem sido objeto de muitas dúvidas por parte dos servidores públicos desta municipalidade.

No dia 06 de julho de 2005 foi publicada a Emenda Constitucional nº 47/2005, foram trazidas inovações ao quadro previdenciário nacional, com repercussões sobre as regras previdenciárias locais alterando os artigos 37, 40, 195 e 201 do texto Constitucional.

Tais modificações ocorreram por meio de normas constitucionais de eficácia limitada, ou seja, dispositivos que dependem de lei infraconstitucional para ter eficácia plena. Verifica-se se que o legislador constitucional claramente pretendeu, suavizar a EC nº 41/2003, facilitando algumas situações jurídicas, em prol do interesse público.

1) Quais foram as mudanças na aplicação do limite remuneratório após o advento da Emenda Constitucional nº 47/2005?

Observa-se que foram excluídas as parcelas indenizatórias do teto remuneratório, alterando a regra do inc. XI do art. 37 da CF, retirando a

expressão "ou de qualquer outra natureza". A retirada dessa expressão evita a interpretação de que o pagamento de verbas indenizatórias está sujeito ao teto.

2) Como fica a contribuição de inativo que for portador de doença incapacitante?

O atual regime ditado pela Emenda Constitucional nº 47/2003 garante ao aposentado ou a pensionista com doença incapacitante, que somente pagará contribuição sobre a parcela que ultrapasse o valor do dobro do limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral, pela redação do § 22 do art. 40 da CF, ou seja, só contribuirá na parcela excedente a atualmente fixado em R\$ 5.336,30. A norma constitucional para ser aplicável necessita de lei que defina as doenças incapacitantes.

3) Como fica a regra de transição?

A EC 47/2005 estabelece que para cada ano que exceder ao tempo mínimo de contribuição (30 anos mulher e 35 anos homem), o servidor terá direito a reduzir um ano na idade mínima (60 anos homem e 55 mulher) para efeito de integralidade e paridade plena, desde que conte com pelo menos 25 anos de serviço público. Assim, sem prejuízo da opção pela aposentadoria antecipada, com redutor a partir da idade de 48 anos para mulher e 53 homem. O servidor poderá alcançar a paridade e integralidade antes dos 60 ou 55 anos de idade.

4) Todos os servidores que preencheram ou vierem preencher os requisitos para requerer aposentadoria, mas decidirem continuar trabalhando, têm direito ao abono?

Sim, desde que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria. Ressaltando que na hipótese de aposentadoria proporcional por idade, inexistente direito de receber o abono.